



Prefeitura Municipal de Amuarama

Decreto N.º 15

APLICA REGIME DE TEMPO INTE-
GRAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, MUNICÍPIO DO ESTA-
DO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DETERMINAR a aplicação de Regime de Tempo Integral e
Dedicação Exclusiva, prevista nos arts. 48, 49, 50, 51, 52 e 53,
do capítulo XII, da Lei Municipal nº 29, de 03.08.70, ao SR.

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	%	GRAT.M.
LETO DE OLIVEIRA MEDEIROS	Diretor Administrativo	46,6	700,00

Nos termos da Lei supra, ao funcionário sujeito ao
regime de tempo integral e dedicação exclusiva, é proibido -
exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividade par-
ticulares de caráter empregatício ou público de qualquer natu-
reza, não se compreendendo nessa proibição:-

I- O exercício em órgão de deliberação coletiva, des-
de que relacionado com o cargo de regime de tempo integral;

II- As atividades que, sem caráter de emprego, se des-
tinam à difusão de ideais e conhecimentos excluídas as que -
prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de
tempo integral;

III- As prestações eventuais de assistência não remune-
rada a outros órgãos de Serv.º público, visando a aplicação -
de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada a
través da repartição que pertencer o funcionário;

IV- A participação eventual sem caráter empregatício-
com atividades didáticas de Seminários, conferências e outras
semelhantes, bem como administração de ensino especializado, -
em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível su-
perior.

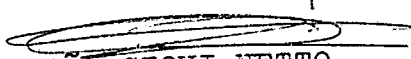
A infringência das normas estabelecidas para o regime
de tempo integral e dedicação exclusiva, acarretará a respon-



Decreto N.º 115

sabilidade administrativa, criminal e civil de servidor e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado.

Edifício da Prefeitura Municipal de Umuarama, Município do Estado do Paraná, em 06 de outubro de 1971.


JOÃO CIONI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

FUNÇÃO NA GAZ. DE UMUA-
RAMA DE 28 // 11 // 1921
DE N.º 545
DAS, BH. 30 // 11 // 1921
Nilce
FUNCIONÁRIO